

“XI – suspensão, salvo mediante deliberação expressa e justificada da Presidência do pagamento de diárias para fora do Estado e do País, ficando permitido somente o pagamento das diárias decorrentes de inspeções *in loco* a serem realizadas na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), e no interior do Estado do Ceará, pela Secretaria de Controle Externo (Secex).”

Art. 3º O inciso XVI do §1º do art. 2º da Portaria nº 208/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – vedação quanto a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento, bem como de despesas com *coffee break*, excetuando-se as capacitações por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC, salvo deliberação expressa da Presidência, por meio de processo administrativo devidamente justificado.”

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 227/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 11/05/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 410/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mista (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender as regras para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria nº 344/2020, publicada no DOE/TCE de 21/08/2020, e garantir a continuidade dos julgamentos de competência do Plenário, tal como previsto no § 7º do art. 1º da referida Resolução,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada sessão extraordinária do Plenário a ser realizada às 9h30 do dia 20 de outubro do corrente ano, na modalidade presencial, no Plenário do Edifício 5 de Outubro.

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais:

- a) em virtude de pedido de sustentação oral;
- b) em decorrência de votos distintos; ou
- c) por solicitação de Conselheiro;

- II – administrativos;
- III – que versem sobre matéria normativa; e
- IV – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 03137/2020

**PROCESSO Nº:** 03099/2020-8 (SGP Nº 12480/15)

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**MUNICÍPIO:** FORTALEZA

**UNIDADE GESTORA:** AUTARQUIA DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA – AMC

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2010

**RESPONSÁVEL:** FERNANDO FARIA BEZERRA

**ADVOGADA:** ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR, OAB/CE Nº 6.854

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 03 A 07 DE AGOSTO DE 2020 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. NÃO CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA PROVENIENTE DAS MULTAS APLICADA PELA AMC À EMPRESA CITELUZ E, CONSEQUENTEMENTE, A DESPESA DECORRENTE DO CONTRATO CELEBRADO COM A CITELUZ REGISTRADA PELO VALOR LÍQUIDO. DESCUMPRIMENTO AO ART. 165, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E AOS ARTS. 2º, 3º E 6º DA LEI Nº 4.320/64 (OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DO ORÇAMENTO BRUTO). INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE O VALOR LÍQUIDO DAS FATURAS. DESCARACTERIZAÇÃO. PRECEDENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA TCE, CONSIDERANDO REGULARES COM RESSALVA AS CONTAS DO SR. FERNANDO FARIA BEZERRA. APLICAÇÃO DE MULTA. PRECEDENTE.